

TC 021.590/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Guimarães/RN

Responsável: João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Em exame a tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos liberados por meio do Termo de Responsabilidade 2188/MPAS/SEAS/2001 (peça 1, p. 21-27), firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, e a Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, cujo objeto consistia no desenvolvimento de ações sociais e comunitárias no enfrentamento à pobreza - Programa Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes, conforme consignado no Plano de Trabalho (peça 1, p. 13-17), com vigência no período de 20/12/2001 a 30/8/2003 (peça 2, p. 60).

1.1 Para a execução do objeto foi transferido para a municipalidade o valor de R\$ 100.000,00, mediante a Ordem Bancária 0020B002162, de 5/7/2002 (peça 1, p. 99-103), creditada ao município em 12/7/2002.

HISTÓRICO

2. Tendo em vista a notícia do falecimento do responsável (peça 12), a instrução da Secex-RN determinou a realização de diligência junto ao Cartório de 1º Termo Único de Guimarães/RN, solicitando-se informações sobre eventual abertura de inventário do Sr. João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68, e, em caso positivo, enviar ao TCU certidão que informe a qualificação completa do inventariante, bem como informações sobre o andamento do processo e da realização da partilha de bens (peças 13-15).

3. Em resposta o Cartório Único de Guimarães, através do Ofício 28, de 18/3/2014, informou que, até a presente data, não foi aberto inventário em nome do responsável, não sabendo informar o nome do administrador provisório do espólio (peça 16).

EXAME TÉCNICO

4. Com efeito, ante o insucesso da diligência da Secex-RN junto ao Cartório de Guimarães, foi realizada pesquisa na internet acerca de parentescos do ex-Prefeito, tendo sido constatado o nome e endereço de um filho do falecido, Sr. Mozaniel de Melo Rodrigues, CPF 029.337.444-90 (peça 17).

5. Em sendo assim, com vistas a dar prosseguimento na instrução dos autos, sugere-se a realização de diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto ao Sr. Mozaniel de Melo Rodrigues, solicitando-se informações/elementos, conforme segue:

- a) cópia da certidão de óbito do Sr. João Pedro Filho;
- b) nome, CPF e endereço da esposa ou companheira do falecido na ocasião do óbito;
- c) nome, CPF e endereço de outros filhos, se houver;

- d) se houve abertura do inventário do Sr. João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68, e, em caso positivo, informe o nome do inventariante;
- e) caso ainda não tenha sido nomeado inventariante, informe o nome do administrador provisório do espólio;
- f) se concluído o inventário e transitado em julgado a partilha dos bens, encaminhar cópia da respectiva sentença.

CONCLUSÃO

6. Considerando o falecimento do responsável e a necessidade de informações para a responsabilização de possíveis sucessores, sugere-se a realização de diligência junto ao Sr. Mozaniel de Melo Rodrigues, CPF 029.337.444-90 (itens 4 e 5 da presente instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, **propondo**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, seja realizada diligência junto ao Sr. Mozaniel de Melo Rodrigues, CPF 029.337.444-90, solicitando-se informações/elementos, conforme segue:

- a) cópia da certidão de óbito do Sr. João Pedro Filho;
- b) nome, CPF e endereço da esposa ou companheira do falecido na ocasião do óbito;
- c) nome, CPF e endereço de outros filhos, se houver;
- d) se houve abertura do inventário do Sr. João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68, e, em caso positivo, informe o nome do inventariante;
- e) caso ainda não tenha sido nomeado inventariante, informe o nome do administrador provisório do espólio, bem como nome completo e CPF dos herdeiros;
- f) se concluído o inventário e transitado em julgado a partilha dos bens, encaminhar cópia da respectiva sentença.

SECEX-RN, em 4 de abril de 2014.

(Assinado eletronicamente)

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA

AUFC – Mat. 2601-8